

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 102/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2026, ORIUNDO DO PROCESSO 6127/2026 “Que altera a composição do Conselho Municipal de Esporte”, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E ACRESCENTANDO O § 1º À LEI 4.332/96.

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 102/2026, referente à Lei 4.332/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMESP, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observando-se a paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – Área Governamental:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
- e) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

II – Área Não Governamental (Sociedade Civil):

- a) 2 (dois) representantes dos Clubes Esportivos do Espírito Santo;
- b) 1 (um) representante das Federações Esportivas do Espírito Santo;
- c) 1 (um) representante da Federação Capixaba de Desporto Escolar ou Universitária;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF);

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;

f) 1 (um) representante do Conselho Popular de Vitória.

§ 1º Fica assegurado às Federações Esportivas Estaduais, Associações Esportivas e Clubes, devidamente autorizados ao funcionamento, o direito de participação e de voz em todas as sessões do Conselho Municipal de Esporte, independentemente de possuírem assento titular ou direito a voto.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil deverá priorizar entidades cujas finalidades estatutárias estejam diretamente relacionadas à temática esportiva e do lazer.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa é decorrente de ofício expedido pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo aos vereadores membros da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo em vista que o texto original do PL 102/2026 possui um "*conteúdo reduzido*" em relação ao que foi acordado no **Termo de Ajuste Coletivo (TAC)** homologado judicialmente (**Ação Civil Pública nº 5039765-45.2025.8.08.0024**).

A proposta fundamenta-se, primeiramente, na necessidade de garantir a representatividade temática e a especialidade técnica dentro do Conselho Municipal de Esportes (COMESP). Para que o órgão cumpra sua função com eficiência, é indispensável que seus membros possuam afinidade direta com a área, para garantir um planejamento eficaz das políticas públicas. Entidades como a OAB/ES e a Associação dos Cronistas Esportivos – ACEC/ES, embora relevantes, não possuem a mesma especialidade técnica que Federações, Clubes e o CREF para as discussões específicas do COMESP, razão pela qual se faz necessária a substituição desses membros.

Destaca-se que o objetivo dos Conselhos é garantir a eficácia do planejamento das políticas públicas e ações de inclusão. Entidades sem especialidade técnica no setor esportivo poderiam não contribuir de forma tão eficaz quanto aquelas que vivenciam a área. Por essa razão, propõe-se a substituição desses membros por atores que vivenciam o setor, como representantes de clubes, federações esportivas estaduais, a Federação de Desporto Escolar e o Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Sendo assim, este mandato sugere a inclusão de atores com afinidade técnica, como representantes de clubes esportivos, federações esportivas estaduais, a Federação de Desporto Escolar e o Conselho Regional de Educação Física (CREF). Tal medida deve, obrigatoriamente, respeitar o princípio da paridade, ajustando-se proporcionalmente o número de representantes governamentais para preservar o equilíbrio democrático nas decisões do colegiado.

Além disso, a inclusão do "**direito de voz**" para as demais entidades esportivas amplia a transparência e a participação democrática nas decisões sobre o esporte no município.

Por fim, diante da relevância da matéria e da necessidade de conformidade com o acordo judicial, sugere-se a realização de uma audiência pública antes da votação final, garantindo que a comunidade esportiva de Vitória seja ouvida e conferindo plena legitimidade social ao novo Conselho.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador – PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 17/04/2026 10:13

Checksum: **228A802DA9B522062B908FABCD6664456A493F04C9E25EB981E7AC17C3435C6C**